



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 11/2024/SAEST/UFPA de 15 de outubro de 2024

Estabelece normas e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial de Alimentação a discentes matriculados (as) em cursos de graduação da UFPA – Campus Castanhal.

O SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Magnífico Reitor, resolve:

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial de Alimentação, coordenado pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST).

Art. 2º. Tornar pública a presente Instrução Normativa, que divulga o Processo Seletivo para a concessão do **AUXÍLIO EMERGENCIAL DE ALIMENTAÇÃO**, de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pela Lei nº 14.914/2024 e pela Política Institucional de Assistência Estudantil e de Acessibilidade - PINAE/UFPA, instituída pela Resolução 828 de 23 de março de 2021, e com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 3º. A presente Instrução Normativa destina-se a selecionar discentes de cursos de graduação presencial vinculados (as) ao Campus da UFPA em Castanhal, com comprovada situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica por meio do Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST, para a concessão do **Auxílio Emergencial de Alimentação**.

§1º. Este auxílio, de caráter experimental, visa possibilitar melhores condições de segurança alimentar aos discentes da Universidade Federal do Pará, visando promover condições de permanência aos discentes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

§2º. Este auxílio será acompanhado pela equipe técnica da Superintendência de Assistência Estudantil de modo a monitorar o desempenho acadêmico (frequência e rendimento escolar) dos estudantes assistidos por meio do auxílio-alimentação emergencial, visando aferir os possíveis impactos reais na vida desses discentes e a eficácia de uma ação universitária de segurança alimentar baseada na concessão de auxílio pecuniário.

§3º. O auxílio será executado experimentalmente no Campus de Castanhal, tendo em vista o controle sobre a sua execução e seus resultados.

§4º. O quantitativo de auxílios previstos pela SAEST está condicionado a disponibilidade no orçamento da Assistência Estudantil, com recursos advindos do PNAES previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

§4º. Este auxílio está vinculado ao Programa de Assistência Estudantil (PROAE) da Superintendência de Assistência Estudantil, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Assistência Estudantil.

Art. 4º. O Auxílio Emergencial de Alimentação tem a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação de discentes vinculados aos campi da UFPA em que não exista restaurante universitário ou que este não esteja em funcionamento.

Parágrafo Único. A concessão do auxílio poderá ser encerrada antes do fim da vigência caso seja iniciado o funcionamento de Restaurante Universitário ou ocorra a implementação de outra ação de assistência estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

voltada para a alimentação dos discentes do referido campus.

Art. 5º. O Auxílio Emergencial de Alimentação será concedido em pecúnia, no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensal aos discentes de graduação em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º. Considera-se discentes de graduação em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica aqueles (as) estudantes matriculados (as) em curso de graduação desta universidade, cadastrados no CADGEST, pertencentes ao grupo familiar com renda per capita familiar de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo e que não recebam qualquer outro auxílio ou bolsa desta Universidade.

§ 2º. Serão garantidos auxílios a todos (as) os (as) estudantes pertencentes ao grupo acima, desde que manifestado o interesse dos mesmos.

§ 3º. Não será permitido o acúmulo do Auxílio Emergencial de Alimentação com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, a exceção das modalidades: Primeira Infância, Kit Acadêmico, Acesso a Línguas Estrangeiras e Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para PCD.

Art. 6º. A concessão do Auxílio Emergencial de Alimentação aos (às) candidatos (as) selecionados (as) será de até doze (12) meses consecutivos, passível de renovação por meio de nova inscrição a ser realizada po iniciativa do (a) candidato (a).

§ 1º. Para o (a) discente do período intensivo (intervalar) o Auxílio Emergencial de Alimentação será concedido em até quatro (04) parcelas anuais, sendo duas (02) parcelas no primeiro período letivo e duas (02) parcelas no segundo período letivo, conforme o Calendário Acadêmico anual vigente da UFPA.

§ 2º. Para o discente do período extensivo (regular) o Auxílio Emergencial de Alimentação será concedido em até doze (12) parcelas anuais.

§ 3º. A concessão do Auxílio Emergencial de Alimentação de que trata os parágrafos anteriores estará condicionada à efetiva matrícula nos períodos letivos vigentes conforme o Calendário Acadêmico da UFPA.

§ 4º. O período de vigência desta Instrução Normativa é contínuo, até que seja publicada nova normativa que a revogue ou o auxílio seja extinto.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto desta Instrução Normativa, se preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Esteja regularmente matriculado e frequente em curso de graduação presencial, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar), na UFPA – Campus Castanhal.
- II. Esteja cursando, prioritariamente, a primeira graduação.
- III. Ter realizado a sua inscrição no **Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST)**, disponível no site: www.saest.ufpa.br, declarando, dessa forma, interesse em participar deste processo seletivo.
- IV. Ter cadastro DEFERIDO no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) da SAEST/UFPA.
- V. Ter renda per capita familiar de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, devidamente comprovada por meio do CADGEST.
- VI. Não seja assistido por outros auxílios/bolsas, nos termos do § 3º do artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º. Os critérios para concessão do **Auxílio Emergencial de Alimentação**, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- I. Discentes que atendam todas as condições de participação em primeira graduação.
- II. Discentes que atendam todas as condições de participação em primeira graduação.

Art. 9º. Não será assistido pelo **Auxílio Emergencial de Alimentação**, o (a) candidato (a):

- I. Vinculado (a) a curso de graduação de outro campi da UFPA, que não seja o Campus de Castanhal.
- II. Não esteja devidamente matriculado (a) e frequente no período letivo vigente, conforme o Calendário Acadêmico da UFPA, em que a análise for realizada.
- III. Possua renda per capita familiar superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, mesmo que possua cadastro DEFERIDO no CADGEST.
- VII. Seja assistido por outros auxílios/bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, a exceção das modalidades dispostas no § 3º do artigo 5º desta Instrução Normativa.
- IV. Vinculado a curso de graduação à distância, Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza.
- V. Que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Permanência, Moradia, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PCD, Inclusão Digital, Primeira Infância, PROLÍNGUAS e outros de mesma natureza.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. As etapas do processo seletivo são:

- I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo V.
- II. **Análise da Inscrição:** realizada pela Equipe Técnica da SAEST.
- III. **Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo com o objetivo de conhecer in loco a realidade socioeconômica familiar.
- IV. **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente será comunicado (a), pelo e-mail cadastrado no SIGAEST, com antecedência mínima de três (03) dias.
- V. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso.
- VI. **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.
- VII. **Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.
- VIII. **Habilitação:** inserção dos dados bancários no SIGAEST.

Art. 11. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

| Nº | ETAPA | PERÍODO |
|----|-----------------------------------|---|
| 1. | Publicação da Instrução Normativa | 15 de outubro de 2024 |
| 2. | Inscrição no SIGAEST | De 10 a 30 de cada mês |
| 3. | Análise da inscrição | De 01 a 10 do mês subsequente à inscrição |
| 4. | Resultado Preliminar | A partir do dia 10 do mês subsequente à inscrição |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

| | | |
|----|------------------------|---|
| 5. | Envio de Recursos | Até 48 horas a partir do Resultado Preliminar |
| 6. | Avaliação dos Recursos | A partir do dia 11 do mês subsequente à inscrição |
| 7. | Resultado Final | A partir do dia 13 do mês subsequente à inscrição |
| 8. | Habilitação | De 10 a 18, a partir da publicação do Resultado |
| 9. | Pagamento do auxílio | Até o 15º dia útil do mês subsequente à Habilitação |

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A efetivação da inscrição na presente Instrução normativa será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 13. Para receber o Auxílio Emergencial de Alimentação, o (a) candidato (a) deve cumprir os seguintes trâmites:

I. Após recebida a comunicação da Superintendência de Assistência Estudantil o (a) discente deverá proceder a leitura atenta da presente Instrução Normativa.

II. Em caso de dúvidas referentes à Instrução Normativa, o (a) discente deverá comparecer presencialmente à Coordenadoria de Assistência Estudantil da SAEST ou à Divisão de Assistência Estudantil (DAEST) do Campus Castanhal; ou ligar para (91) 3201-7346; ou encaminhar e-mail para saestcae@ufpa.br ou para daestcampuscastanhal@gmail.com, a fim de receber orientações iniciais sobre o auxílio.

III. Manifestar concordância com os termos desta Instrução Normativa.

Art. 14. Após ter cumprido as etapas dispostas no Art. 13, o (a) candidato (a) deverá:

I. Acessar o SIGAEST através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php> e acessar a sua conta, com CPF e senha cadastrada;

II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;

III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba do “Auxílio Emergencial de Alimentação”;

IV. Clicar em “SOLICITAR ESTE AUXÍLIO”;

V. Ler, declarar, concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;

VI. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo;

VII. Concluir a inscrição e enviar para análise.

Art. 15. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados e/ou o cumprimento das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 16. O recurso deverá ser impetrado conforme o prazo disposto no Artigo 11 desta Instrução Normativa, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§ 1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;

II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";

III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do “Auxílio Emergencial de Alimentação”;

IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do deferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

V. Clicar no botão “ENVIAR RECURSO”.

§ 3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§ 4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§ 5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final individualmente no SIGAEST, o qual o candidato (a) poderá acessar na aba do auxílio, pela sua conta no SIGAEST.

§ 6º. O recurso de um (a) candidato (a) não será utilizado em benefício de outros candidatos.

CAPÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO E DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 17. A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 11 desta Instrução Normativa.

- I. A etapa da habilitação consiste no cadastro dos dados bancários no SIGAEST.
- II. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.
- III. O (A) candidato (a) deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.
- IV. O (A) candidato (a) que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.
- V. Os (As) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio Emergencial de Alimentação que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 11 desta Instrução Normativa serão considerados sem interesse no recebimento do (s) auxílio (s) e receberão o status “não habilitado” no SIGAEST.

Art. 18. O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST, por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à referência do pagamento (ex: referência de pagamento de agosto – efetivo recebimento em setembro).

§ 1º. O pagamento referente ao mês de dezembro é exceção ao disposto no caput, sendo efetivado no mesmo mês em virtude do término do exercício financeiro.

§ 2º. O (A) discente assistido (a) com o auxílio e que já estiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá o pagamento do auxílio cancelado.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 19. O (a) discente participante do **Auxílio Emergencial de Alimentação**, obriga-se a:

- I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.
- II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com CRPL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s).
- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.
- IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- VI. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.
- VII. Informar à SAEST ou à Divisão de Assistência Estudantil (DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos desta ação.
- V. Informar imediatamente à SAEST em caso de mudança de curso.
- VI. Em caso de desistência, solicitar o cancelamento do (s) auxílio (s) no SIGAEST, sob pena de devolver juridicamente os valores recebidos indevidamente.
- VIII. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.
- IX. Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).
- X. Informar à SAEST a desistência do (s) auxílio (s) caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no Art. 5º desta Instrução Normativa, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA.
- XI. Atender às convocações da SAEST.
- XII. Devolver à UFPA, o (s) valor (es) recebido (s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de devolver juridicamente o (s) valor (es) do (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente.

CAPÍTULO IX – DO CANCELAMENTO

Art. 20. O (a) discente terá o (s) auxílio (s) cancelado (s), durante o período de vigência, se:

- I. Descumprir as obrigações constantes nos incisos de I a XII do Art. 19 desta Instrução Normativa.
- II. Trancar ou cancelar o curso de graduação.
- III. Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau.
- IV. For vinculado (a) ao Auxílio Permanência ou a qualquer outro auxílio/bolsa (inclusive por chamada do Cadastro de Reserva), concedido pela SAEST ou por outra unidade da UFPA, bem como por outros órgãos governamentais ou não governamentais.
- V. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.
- VI. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do auxílio que ultrapasse a renda per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.
- VII. Os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica da SAEST durante a visita domiciliar.
- VIII. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.
- IX. Apresentar pendência de prestação de contas do Auxílio Permanência, Moradia, Primeira Infância, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PcD, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou outros de mesma natureza.
- X. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

XI. Por solicitação do (a) discente.

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 21. Não configurará o cancelamento do auxílio se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a SAEST através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail saestcae@ufpa.br.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Todos os resultados serão divulgados no site da SAEST através do endereço <https://www.saest.ufpa.br/portal/> em datas e prazos informados no Art. 11 desta Instrução Normativa.

Art. 23. A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do auxílio, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ 1º. Em caso de denúncia, o pagamento do auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela Equipe Técnica da SAEST, a sua veracidade.

§ 2º. Os casos de denúncias sobre fraudes na documentação apresentada, serão apurados, e se comprovados, a SAEST poderá pedir abertura de processo apuratório para que recursos pagos indevidamente sejam resarcidos aos cofres da UFPA, além de vetar o (a) denunciado (a) de participar de outros processos seletivos de assistência estudantil.

§ 3º. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará na suspensão do auxílio do (a) discente, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 24. O (A) discente que por algum motivo tiver o auxílio suspenso não fará jus a recebimento de pagamento retroativo ao retornar para a folha de pagamento.

Art. 25. No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 26. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 27. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar todas as etapas deste processo seletivo.

Art. 28. As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na SAEST (Campus Belém) ou na DAEST do Campus Castanhal ou através do telefone (91) 3201-7346 ou do através do e-mail saestcae@ufpa.br ou daestcampuscastanhal@gmail.com.

Art. 29. O auxílio ao discente será cancelado se for constatado que o seu beneficiário promoveu discurso de ódio e/ou preconceito de qualquer natureza (racismo, misoginia, xenofobia, capacitismo, homofobia, transfobia dentre outros.) ou desenvolveu qualquer ação que viole os direitos humanos ou o Estado democrático de direito, conforme disposto no ordenamento jurídico nacional e internacional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 30. Esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 31. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 15 de outubro de 2024.

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019